

Art. 20. O Pecim, em especial o desempenho das escolas participantes, será objeto de avaliação de resultado, com o intuito de gerar evidências para o seu aperfeiçoamento.

Art. 21. As secretarias de educação deverão acompanhar, sistematicamente, a evolução do desempenho das escolas e de seus estudantes atendidos pelo Pecim e encaminhar estratégias de solução de problemas, para os casos que se fizerem necessárias, voltadas à consecução do objetivo preconizado pelo Pecim.

**CAPÍTULO XII  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 22. O Pecim integra o Compromisso Nacional pela Educação Básica, de forma a produzir conhecimento, consolidar o aprendizado e induzir boas práticas relacionadas à gestão administrativa, à gestão educacional e à gestão didático-pedagógica adotadas nas Ecim.

Art. 23. A participação no Pecim não exige do ente federativo das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal - CF, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e no Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 24. O pedido de exclusão do Pecim das escolas selecionadas a participarem do Programa em 2022 deverá ser formalizado pelo Chefe do Executivo local e encaminhado ao MEC, somente no final do ano letivo de 2022, sob pena de ressarcimento dos investimentos realizados pela União na implantação das Ecim.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por intermédio da Decim.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES**

O (Governador do Estado ou Prefeito Municipal) de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu titular, Sr./Sra. \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tendo em vista o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, de criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim e por ter sido selecionado(a), resolve firmar o presente Termo de Adesão com vistas a sua participação no Programa para a implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim do modelo sugerido pelo Ministério da Educação - MEC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto manifestar o interesse do ente em aderir ao Pecim, para a implantação de Ecim no ano de 2022, cujos compromissos serão detalhados no Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o MEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL**

Indico o Sr./Sra. \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, como representante local do Pecim, que terá as atribuições de acompanhar a implementação do Programa e monitorar a sua execução, no âmbito da secretaria (municipal, estadual ou distrital) de educação;

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.

Governador/Prefeito

**ANEXO II**

**DIRETRIZES DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES**

Disponível por meio do link: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso\\_informacao/pdf/10DIRETRIZESPECIMVERSO\\_observaes\\_14072021convertido2.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/10DIRETRIZESPECIMVERSO_observaes_14072021convertido2.pdf)

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 1.286, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e conforme consta do Processo nº 00732.002359/2021-90 e do Despacho Ministerial de 16 de novembro de 2021, que homologa o Parecer CNE/CES nº 76/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201712819, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de graduação em Psicologia, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pelo Centro Universitário Fibrá, no endereço Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1.532, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantido pela Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S Ltda., reformando o efeito da linha 1 do Anexo da Portaria SERES nº 612, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2020, Seção 1.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ESTUDOS DE SAÚDE COLETIVA**

**PORTARIA Nº 9.433, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria 9406 de 23 de novembro de 2021 publicada no Boletim da UFRJ No. 46/2021 Extraordinário 4ª parte de 23 de novembro de 2021 e no DOU nº 220 de 24 de novembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ LEAL COSTA

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 190, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece o calendário da CAPES para o Coleta ano base 2021.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.013324/2021-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário para o preenchimento do Coleta ano base 2021.

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2021 Preenchimento e chancela dos dados - dados cadastrais do programa; - docentes; - discentes e - trabalhos de conclusão	Até 31/03/2022
COLETA - ano base 2021 Preenchimento e chancela dos dados - projetos e linhas de pesquisa; - disciplinas e - produção intelectual	Até 31/03/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2021.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

**PORTARIA Nº 1.730, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

O(A) Pró-Reitor(a) Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.011207/2021-30, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 72/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Serviço Social e Fundamentos da Política Social, em que foi aprovada a candidata Daniela da Silva Correia.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e CONSIDERANDO a Resolução CoAd nº 43, de 12 de novembro de 2021, resolve:

Nº 5.365 - Art. 1º - Alterar a nomenclatura da Secretaria da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis para Secretaria de Apoio da ProACE, com a sigla SA/ProACE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 12/11/2021.

Nº 5.366 - Art. 1º - Remanejar a FG-03 atribuída à Secretaria da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (UORG 060), para a Secretaria de Apoio da ProACE (SA/ProACE).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 12/11/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece as diretrizes para regulamentação das formas de admissão aos cursos de graduação da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Meta 12 do Plano Nacional de Educação;
- o disposto no artigo 81 do Regimento Geral da UFSJ;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- o alinhamento do arcabouço conceitual da UFSJ com aquele utilizado pelo INEP/MEC;
- o Parecer nº 068, de 22-11-2021, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a admissão de discentes aos cursos de graduação presenciais e a distância da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º A admissão aos cursos de graduação da UFSJ acontece das seguintes formas:

- I - Processo seletivo por classificação em sistema de seleção estabelecido pelo Ministério da Educação;
- II - Processos seletivos próprios para:
  - a) Ingresso regular em cursos que necessitem de provas de habilidades específicas e em cursos oferecidos na modalidade a distância ou no âmbito de programas especiais a que a UFSJ aderir;
  - b) Reocupação de vagas residuais por discentes com matrícula ativa na UFSJ por alteração de curso, modalidade, turno ou polo, ou por admissão de candidatos não graduados ou graduados, oriundos da UFSJ ou de outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

- III - Transferência ex officio;
- IV - Admissão de discente oriundo de convênio internacional.

Parágrafo único. É vetada nova matrícula de candidato em curso no qual já tenha se graduado na UFSJ independentemente da forma de admissão.

Art. 3º Os processos seletivos de admissão são normatizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), obedecendo aos seguintes princípios:

- I - Impessoalidade e legalidade na disponibilização das vagas e nos critérios de seleção;
- II - Publicidade e transparência nos procedimentos e na divulgação das informações e dos resultados;
- III - Igualdade de oportunidade de participação;
- IV - Isonomia no tratamento aos candidatos, respeitando-se os casos especiais previstos na legislação vigente;
- V - Equidade no preenchimento das vagas, garantindo-se a efetivação das políticas de inclusão social previstas na legislação vigente;
- VI - Sigilo nos procedimentos e anonimato dos candidatos durante a correção das provas;
- VII - Eficiência e agilidade em sua execução e na realização das matrículas dos candidatos.

Art. 4º Em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) deve encaminhar ao CONEP proposta de normas complementares visando à regulamentação dos processos seletivos de admissão de discentes aos cursos de graduação da UFSJ.

Art. 5º Revogam-se as Resoluções CONSU nº 19, de 4 de setembro de 2017, e nº 11, de 15 de abril de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE